



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estado de São Paulo

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

I – PREÂMBULO:

1 - Nos termos do processo nº 14.333/2021, a Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém – Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, infra-assinado, torna público aos interessados que se encontra aberto procedimento para **CADASTRAMENTO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA; ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS; ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS; E COOPERATIVAS E INSTITUIÇÕES CULTURAIS**, cujas inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, nos termos deste Edital e Anexos.

2 - O presente procedimento será regido por este instrumento, e visa o cumprimento dos objetivos, metas e ações estabelecidos pelo Plano Municipal de Cultura aprovado pela Lei Municipal nº 4.175/2017.

3 – As inscrições deverão ser realizadas até 30 dias após a publicação no sítio eletrônico <http://www2.itanhaem.sp.gov.br/LeiAldirBlanc>

II – OBJETO:

1 – Constitui objeto do presente instrumento o cadastramento de trabalhadores e trabalhadoras da cultura; espaços culturais e artísticos; microempresas e pequenas empresas culturais; organizações culturais comunitárias; cooperativas e instituições culturais, conforme especificações descritas neste Edital e demais anexos que o integram.

1.1 – Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

1.2 – Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

III – DIVULGAÇÃO:

1 – A íntegra deste instrumento e seus anexos, será divulgada por meio do sítio eletrônico do Município, no endereço www.itanhaem.sp.gov.br e o Chamamento Público estará disponível no Departamento de Cultura, em dias úteis, das 9 (nove) às 17 (dezessete) horas.

IV - PEÇAS INTEGRANTES:

Faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, os anexos que seguem:

1 – Formulário para Cadastramento de Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura:

gg.gg/trabalhadorxs



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estado de São Paulo

2 – Formulário para Cadastramento de Espaços Culturais e Artísticos, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Organizações Culturais e Comunitárias e Cooperativas e Instituições Culturais: gg.gg/espacosculturais

V – PARTICIPAÇÃO:

1 – Poderão participar do presente procedimento todos aqueles que se enquadrem no conceito descrito no item II, subitem 1.1 e 1.2, desde que:

1.1 – Tenham atuado social ou profissionalmente nas áreas artísticas e cultural, comprovadamente, de forma documental ou autodeclaratória;

1.2 – Sejam residentes ou sediados no Município de Itanhaém;

1.3 – Apresentem a documentação e informações exigidas nos anexos deste Edital.

VI – INSCRIÇÕES:

1 – As inscrições deverão ser realizadas até 30 dias pós a publicação do presente Chamamento Público no sítio eletrônico <http://www2.itanhaem.sp.gov.br/leiAldirBlanc> ou presencialmente no Departamento de Cultura localizado na CMTECE, Av. Condessa de Vimieiros nº1131, Centro, Itanhaém.

2 – As inscrições para trabalhadores(as) e ou espaços terão formulários distintos, e não serão aceitas inscrições que não atendam todas as exigências previstas neste edital.

3 – A inscrição, por si só, não implica no cadastramento do proponente.

VII – CADASTRAMENTO:

1 – O cadastramento será realizado mediante análise dos formulários de inscrição e demais documentos exigidos no Edital e Anexos.

2 – Examinados os documentos e informações apresentadas, e, desde que atendidos todos os requisitos exigidos, será lavrada ata circunstanciada com a lista dos inscritos incluídos no Cadastro Municipal de Cultura.

2 - O cadastramento não importa em transferência de recursos financeiros nem enseja qualquer tipo de remuneração aos cadastrados ou vínculo com a Prefeitura de Itanhaém.

VIII – RECURSO:

1 – Será admitido recurso contra a decisão de inclusão ou não inclusão no Cadastro Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da ata.

2 – As razões deverão ser enviadas para o endereço eletrônico cultura@itanhaem.sp.gov.br dentro do prazo previsto, sob pena de não conhecimento do recurso.

3 – Não serão conhecidos, ainda, recursos enviados por outro meio, que não o indicado neste instrumento.

IX – VIGÊNCIA:

O cadastro terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da inclusão no cadastro.

X – EXCLUSÃO:

1 – O cadastro poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

1.1 – Por iniciativa própria, por meio de pedido escrito dirigido à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estado de São Paulo

1.2 – Por comprovação de descumprimento dos requisitos do edital e ou pela constatação de falsidade nas informações ou documentos;

1.3 – Pela suspensão das atividades.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 – Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, e subsidiariamente, pelos princípios de Direito Público e, ainda, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado.

2 – Informações complementares sobre o presente instrumento poderão ser obtidas através do telefone (13) 3421-1700, em dias úteis, das 9 (nove) horas às 13 (treze) horas.

3 – Se referente a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas por escrito, no endereço indicado para apresentação de recurso.

4 – As questões não previstas neste instrumento serão resolvidas pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.

5 – O inscrito é o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, inclusive civil e criminalmente.

6 – Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

XII – PARA CONHECIMENTO:

1 – Para conhecimento dos interessados expede-se o presente instrumento, do qual será extraída cópia que será publicada no sítio eletrônico do Município de Itanhaém.

XXI – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca do Município da Estância Balneária de Itanhaém - Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itanhaém, 16 de novembro de 2021.

Márcia Galdino Alves
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes